

DECRETO RIO Nº 51441 DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Determina a alocação dos agentes de preparo de alimentos nas unidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade do devido atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão eficiente dos recursos do Município do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Todos os Agentes de Preparo de Alimentos, vinculados à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, ficam, a contar da presente data, alocados nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sem interrupção do vínculo com a entidade de origem.

Parágrafo único. Os Agentes de Preparo de Alimentos, alocados na Secretaria Municipal de Educação - SME exercerão as atribuições próprias do seu emprego público e permanecerão subordinados à COMLURB.

Art. 2º Caberá à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB:

I - a disponibilização à SME de lista nominal dos Agentes de Preparo de Alimentos alocados nas suas Unidades Escolares;

II - apresentação detalhada, até o final do mês em que for realizado o pagamento da folha, de todos os custos que tiver de arcar com os Agentes de Preparo de Alimentos, na forma do inciso III deste artigo;

III - a responsabilidade direta pelo pagamento de salários e pelos ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outros custos decorrentes do vínculo trabalhista dos Agentes de Preparo de Alimentos com a COMLURB.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME:

I - alocar os Agentes de Preparo de Alimentos de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, observadas as normas próprias editadas pela Secretaria;

II - garantir que os Agentes de Preparo de Alimentos exerçam exclusivamente as atribuições inerentes ao seu emprego público;

III - encaminhar à COMLURB a frequência dos empregados alocados nas Unidades Escolares até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente;

IV - ressarcir integralmente à COMLURB os valores correspondentes a salários e demais vantagens, ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais ou a quaisquer outros custos decorrentes do vínculo de trabalho dos Agentes de Preparo de Alimentos com a COMLURB.

Art. 4º As despesas decorrentes do ressarcimento previsto no art. 3º, inciso IV, correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES